



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

- LEI Nº 1531/91 -

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam dispensados do pagamento dos impostos predial e territorial urbano, os contribuintes que preencherem as seguintes condições:

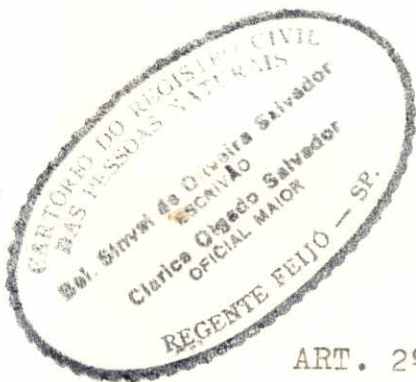
- I- Ser aposentado ou pensionista que tenha ganho mensal de até 3 (três) salários mínimos e possua somente um imóvel e resida no mesmo;
- II- Ser proprietário de um único imóvel, com até 60 m2., e resida nele.

ART. 2º- Ficam igualmente, dispensados do pagamento do imposto predial, as edificações localizadas em vias públicas, onde faltem qualquer um dos seguintes melhoramentos: -água e luz, exceto se o contribuinte possuir mais de um imóvel.

ART. 3º- Os contribuintes que se julgarem beneficiados com os favores desta Lei, deverão requerê-los para o exercício objeto do lançamento.

ART. 4º- Os benefícios da presente Lei perdurarão enquanto as condições dos artigos 1º e 2º fizerem-se presentes.

§ ÚNICO- À lançadoria caberá a incumbência de proceder à atualização do Cadastro Municipal, verificando, em cada caso, o preenchimento dos requisitos desta Lei.



CERTIFICADO
de acordo com o art. 1º da Lei nº 1531/91
de 29/9/91
Regente Feijó, 28/11/1991
Fouad Youssef Makari

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

Cont...

Fls. 02.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.992.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Novembro de 1.991.




EQUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
ASSESSOR DE GABINETE